

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31

GESTÃO 2021 - 2024



PROJETO DE LEI N.º 17/2022

pecuniária gratificação Institui para os integrantes da Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

MUNICIPAL **PREFEITO** O FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída uma gratificação pecuniária no valor estipulado na Tabela anexa, para os integrantes da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a fazer o pagamento das despesas decorrentes desta lei usando fontes próprias e/ou federal, conforme previsibilidade nas Leis do PPA, LDO e LOA.

- Art. 2.º Somente fará jus a gratificação ora estabelecida servidores efetivos vinculados ao quadro de servidores do Município de São Fernando/RN.
- Art. 3.º É autorizado ao Chefe do Poder Executivo reajustar o valor desta gratificação a cada doze meses pela inflação apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística através do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 13 de junho de 2022. 63.º Ano de Emancipação Política.

> GENILSON MEDEIROS MAIA Prefeito Municipal

Poder Executivo - Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel. (84) 3428 0001

Site: www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmsfrn/@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31 GESTÃO 2021 - 2024



TABELA DE GRATIFICAÇÃO PARA FISCAIS VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA

VIGILANCIA SANI	VALOR R\$	FORMA PAGTO.
FUNÇÃO	350,00	7.7. 1
Coordenador	250,00	Mensal
Fiscal	250,00	

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 43 de junho de 2022.

> GENILSON MEDEIROS MAIA Prefeito Municipal

Lido (a) no Expediente da Sessão reali- zada na data subscrita e encaminhado (a) para a (s) competente (s) Comissão (ões) Sala das Sessões, 44 / 06 / 2022	APROVAL por Una
Sala das Sessoes,	Sala das

APROVADO em Tinuo discussão
por Umanimidade dex edix pusinter Sala das Sessões, 30/06/2022
Secretario

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88 PODER LEGISLATIVO

<u>PARECER</u> (COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 14 de junho de 2022, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 17/2022** de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual Institui Gratificação Pecuniária para os Integrantes da Vigilância Sanitária e dá Outras Providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988: sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do prefeito e do Presidente da Câmara; veto que envolva matéria de ordem financeira: além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; além do atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal. devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Não foi apresentada qualquer emenda.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei nº** 17/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, <u>OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO</u>, inclusive <u>que seja deliberado em única discussão e votação</u> na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 14 de junho de 2022.

Vereador Misael Bruno de Araújo Silva Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANCAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto	Sim (🗶) Não ()	Aum
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim (Não ()	
Vereadora Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 - Centro São Fernando-RN - Tel: (84) 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO CNPJ: 08.221.137/0001-88

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 09/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 17/2022, de junho de 2022.

Iniciativa: Exmo. Prefeito Municipal RELATOR: Ver. Jubson Simões

1. Do Relatório:

Foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela Presidência da Câmara Municipal de São Fernando, o Projeto de Lei n.º 17/2022, o qual dispõe sobre a gratificação pecuniária para os integrantes da vigilância sanitária, e dá outras providências.

O Presidente da referida Comissão, nos termos do artigo 136, inciso II do Regimento Interno da Câmara, designou para relatar o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o referido Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Vereador **Jubson Simões**, que assumiu o encargo pra proferir seu relatório e voto.

2. Da Análise Técnica jurídica do Projeto de Lei:

Trata -se de Projeto de Lei nº 17/2022, de Autoria do Poder Executivo de São Fernando/RN, que dispõe sobre o pagamento de gratificação pecuniária para os integrantes da vigilância sanitária pelo município de São Fernando.

Propõe o Executivo Municipal, através do respectivo Projeto de Lei, instituir uma gratificação para os servidores que compõe o quadro da vigilância sanitária do município, em destaque os artigos abaixo:

Art. 1.º - Fica instituída uma gratificação pecuniária no valor estipulado na Tabela anexa, para os integrantes da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – O Poder Executivo fica autorizado a fazer o pagamento das despesas decorrentes desta lei usando fontes próprias e/ou federal, conforme previsibilidade nas Leis do PPA, LDO e LOA.

Art. 2.º - Somente fará jus a gratificação ora estabelecida servidores efetivos vinculados ao quadro de servidores do Município de São Fernando/RN.

Art. 3.º - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo reajustar o valor desta gratificação a cada doze meses pela inflação apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística através do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

an data de sua

Como proposto, temos a entender, salvo melhor juízo, que o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente. A redação é clara e concisa.

Quanto à matéria, esta reveste-se de evidente interesse público em atenção ao princípio da legalidade, conforme verifica-se no bojo do Projeto de Lei, uma vez que, busca melhorar o quadro salarial dos servidores que prestam serviços no âmbito da vigilância sanitária do município.

Ademais que o Projeto de Lei é muito importante para os servidores citados, uma vez que melhorando seus salários, melhora a qualidade de vida e o serviço prestado, ganhando os servidores, o município e a população que recebe a prestação de serviços desses servidores essenciais.

Assim, no que compete a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando projeto, este encontra-se em plena consonância com o sistema jurídico constitucional Pátrio, estando, tecnicamente apto à ser levado a plenário.

Por fim, verificamos que os nobres Vereadores não apresentaram qualquer emenda ao Projeto de Lei, objeto do Parecer.

3. Voto

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em epígrafe.

4. Conclusão:

Por todo o exposto, temos que o projeto reveste-se de legalidade, podendo à critério desta Colenda Casa Legislativa, ser dado o andamento regimental pertinente.

É o parecer, salvo melhor juízo do E. Plenário.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, 29 de junho de 2022.

JUBSON SIMÕES Ver. Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião do dia 29 de junho de 2022, opinou por unanimidade, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 17/2022.

Sala das Comissões, 29 de JUNHO de 2022.

JOSÉ DINOVÁN DE ARAÚJO

Presidente/

JUBSON SIMÕES Relator

WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS Membro